

Instrução Normativa nº 01/2015

Normatiza, para o ano de 2015, o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Os PRÓ-REITORES DE ADMINISTRAÇÃO; ENSINO; EXTENSÃO; PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO; E PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, de acordo com o Art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2011 de 09 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Normatizar, para o ano de 2015, o Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil do IFMG consiste na concessão de benefícios destinados aos seus estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo IFMG.

§ 1º Não estão inclusos neste Programa os alunos matriculados nos cursos previstos no inciso I do § 2º do Art. 39 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Os alunos matriculados em cursos de Educação à Distância (EaD), os membros da comunidade matriculados nos cursos de extensão e os citados no §1º terão direito ao Seguro Saúde e ao auxílio para Visita Técnica.

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto, até a conclusão do respectivo curso;

- II - Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III - Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- IV - Inserir os alunos em atividades culturais e esportivas como complemento de suas atividades acadêmicas; e
- V - Contribuir para a inclusão social pela educação.

DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO

Art. 5º O Programa de Assistência Estudantil conta com as seguintes categorias de benefícios:

- I - Por critérios socioeconômicos:
 - a) Auxílio Moradia;
 - b) Auxílio Alimentação;
 - c) Auxílio Transporte;
 - d) Auxílio Atividade;
 - e) Auxílio Creche.
- II - Por mérito acadêmico:
 - a) Bolsas de Iniciação Científica;
 - b) Bolsas de Extensão;
 - c) Bolsa Monitoria;
 - d) Bolsa Tutoria;
 - e) Bolsa Complementação.
- III – Por necessidades educacionais especiais.
- IV – Como complemento das atividades acadêmicas:
 - a) Visita Técnica;
 - b) Atividades Culturais;
 - c) Atividades Esportivas;
 - d) Participação em Eventos;
 - e) Bolsa Atleta.
- V - Seguro Saúde

§ 1º Os valores referentes a cada categoria de benefício, bem como o período de vigência dos mesmos, constam no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 2º As categorias de benefício de caráter socioeconômico serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG – NASIFMG em ato próprio.

§ 3º As categorias de benefício que requerem mérito acadêmico serão ofertadas mediante análise de critérios específicos estabelecidos pelos órgãos aos quais estão diretamente relacionadas nos *Campi* do IFMG.

§ 4º A categoria de auxílio Seguro Saúde atenderá a todos os alunos regularmente matriculados no IFMG.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

Auxílio Moradia

Art. 6º Compreende a concessão de alojamento ou auxílio financeiro para moradia aos estudantes que atendam a critérios socioeconômicos.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser disponibilizado nos *Campi* que não possuem alojamento e naqueles cujos alojamentos não atendem à demanda adequada de vagas.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, o percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais do auxílio.

Auxílio Alimentação

Art. 7º Refere-se à concessão de refeição gratuita ou auxílio financeiro para alimentação, ambos aos estudantes que comprovem carência socioeconômica.

§ 1º Para os *Campi* que não possuem restaurantes serão disponibilizados aos estudantes auxílio financeiro para alimentação.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, o percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

§ 4º Os *Campi* que possuem restaurantes poderão conceder Auxílio Alimentação para os seus alunos matriculados em suas unidades fora de sede.

Auxílio Transporte

Art. 8º Destinado aos estudantes que atendem a critérios socioeconômicos e trata-se da concessão de auxílio financeiro para que os mesmos se locomovam para o *Campus*.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, o percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

Auxílio Creche

Art. 13. É um apoio financeiro não reembolsável concedido mensalmente aos estudantes regularmente matriculados que têm filhos até 6 (seis) anos e que atendam a critérios socioeconômicos.

Parágrafo Único. O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

Auxílio Atividade

Art. 23. É um programa que se propõe a oferecer condições que contribuam para a permanência de estudantes na instituição por meio da concessão de auxílio financeiro.

§ 1º Refere-se à concessão de benefícios para realização de atividades do interesse do estudante em consonância com as necessidades da instituição, que estejam preferencialmente relacionados à formação do estudante.

§ 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo com a demanda de cada *Campus*.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais do auxílio.

§ 4º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Seguro Saúde

Art. 10. Será assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG e terá a seguinte cobertura:

I - Morte Acidental;

II - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;

III - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, conforme previsão da Apólice de Seguros da empresa contratada para este serviço.

Parágrafo Único. O estudante, enquanto estiver matriculado, terá direito ao Seguro Saúde.

Assistência à Saúde

Art. 9º Os serviços de saúde consistem em orientações sobre saúde do corpo, saúde bucal, prevenção a doenças, orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, através dos serviços de: assistência psicológica, atendimento odontológico, assistência social e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades de assistência à saúde que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Programa de Educação Afetivo-Sexual: semana de educação sexual com criação de livretos educativos e realização de palestras e oficinas;
- II - Programa de Combate ao uso de drogas por Jovens e Adolescentes: semana de prevenção ao uso de drogas através de palestras, oficinas e livretos educativos;
- III - Dia da Saúde: avaliações médicas, orientações psicológicas.

Cultura

Art. 11. Havendo disponibilidade de recursos, serão assegurados programas que incentivem as práticas culturais.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades culturais que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Semana de cultura afro-brasileira;
- II - Semana de arte e cultura.

Esporte

Art. 12. Havendo disponibilidade de recursos, serão assegurados programas que incentivem as práticas esportivas como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMG.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

- I - Jogos estudantis do IFMG nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos nos *Campi* e intercampi;
- II - Jogos estudantis entre os Institutos.

Bolsa Tutoria

Art. 14. O Programa de Apoio Didático às disciplinas da área básica consiste na concessão de Bolsas Tutoria para estudantes de cursos superiores selecionados por mérito acadêmico, com o objetivo de proporcionar aos estudantes suporte didático-pedagógico, para que eles superem dificuldades nas disciplinas iniciais dos respectivos cursos.

§ 1º O Programa também será estendido para o nivelamento acadêmico dos estudantes em curso de computação e línguas.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes de cursos superiores de cada *Campus*.

§ 3º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais da bolsa.

§ 4º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa Monitoria

Art. 15. Programa de apoio pedagógico a ser executado por discentes do IFMG para atender às necessidades de formação acadêmica do estudante de cursos técnicos, vinculada a uma disciplina.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos em cada *Campus*.

§ 2º. O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC

Art. 16. É um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos superiores em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI

Art. 17. É um programa que visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos superiores em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio - PIBITEC

Art. 18. É um programa que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes matriculados nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio (“pós-médio) através de concessão de bolsa que esteja ligada a um projeto de caráter aplicado e/ou no desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos subsequentes em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa de Iniciação Científica Júnior – PIBIC Júnior

Art. 19. É um programa que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico integrado e concomitante através de concessão de bolsas ligadas a projetos científicos.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos integrados e concomitantes em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa de Extensão - PIBEX

Art. 20. É um programa destinado a estudantes de cursos superiores e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos superiores em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa de Extensão Júnior – PIBEX Júnior

Art. 21. É um programa destinado a estudantes de cursos técnicos e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, este programa atingirá um mínimo de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados em cursos técnicos em cada *Campus*.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 12 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa Complementação

Art. 22. Este programa visa complementar o valor pago pelos órgãos de fomento externo aos estudantes que recebem, pelos mesmos, Bolsas PIBIC-Junior e PIBIC–E.M.

§ 1º O número de estudantes beneficiados será de acordo com o número de bolsas PIBIC-Junior e PIBIC-E.M. disponibilizadas e utilizadas pelos *campi* do IFMG.

§ 2º O período de concessão da bolsa será igual ao período das bolsas dos órgãos de fomento externo.

Visitas Técnicas

Art. 24. São atividades pedagógicas complementares ao ensino que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

§ 1º Neste programa haverá concessão de transporte, alimentação e hospedagem, se necessários à realização de viagens para visitas técnicas.

§ 2º Poderá participar deste programa todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG.

Participação em Eventos

Art. 25. São atividades complementares ao ensino que propiciam o enriquecimento da aprendizagem e a formação profissional do aluno (critérios do *campus*).

§ 1º Neste programa haverá concessão de transporte, inscrição, alimentação e hospedagem, se necessários à participação em eventos.

§ 2º Os critérios para concessão deste auxílio serão estabelecidos por cada *Campus* em ato próprio.

§ 3º Quando o valor a ser concedido a título de Participação em Eventos exceder 2 (dois) salários mínimos vigentes deverá ser anexada à autorização de solicitação de pagamento o de acordo do ordenador de despesas.

Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 26. Visa promover o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade de recursos, estão previstas como atividades de apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

I - Organização de oficinas de pessoas com necessidades especiais;

II - Palestras sobre políticas inclusivas.

DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 27. A gestão e a supervisão do Programa de Assistência Estudantil serão realizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Coordenação de Assistência Estudantil, do Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG e dos diversos órgãos relacionados às respectivas categorias de benefícios nos *Campi*.

Art. 28. O pagamento de benefícios direto aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito em conta corrente em nome do beneficiário.

§ 1º As atividades deverão ser comprovadas pelos responsáveis das áreas envolvidas nos *Campi* e referendadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O pagamento de visita técnica poderá ser efetuado diretamente no caixa através de ordem bancária, para os estudantes que não possuem conta corrente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica é permitido o acúmulo dos benefícios moradia, transporte, alimentação, creche e seguro saúde podendo ainda acumular mais uma bolsa de mérito.

§ 1º A manutenção dos benefícios citados no *caput* deste artigo, é vinculada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, apurada bimestralmente.

§ 2º Só poderão receber os auxílios os alunos que estiverem matriculados em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas.

Art.30. É vedado ao aluno acumular:

a) duas bolsas por mérito acadêmico de fomento interno,

b) o auxílio atividade com uma bolsa de mérito acadêmico,

c) uma bolsa de mérito acadêmico de fomento interno, excetuando-se os casos de monitoria e tutoria, com outra bolsa de fomento externo, e

d) o auxílio atividade com uma bolsa de fomento externo.

Art. 31. A realização de eventos a serem contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil deverá ser submetida à aprovação prévia da Pró-Reitoria de Extensão, através da apresentação de Plano de Trabalho constando descrição, cronograma e orçamento detalhado.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão num prazo mínimo de sessenta dias antes da realização do evento.

Art. 32. Poderão ser solicitados recursos da Assistência Estudantil para custear as seguintes ações:

- a) Contratação de profissionais para modalidades específicas, tais como: xadrez, judô, coral, capoeira, etc.
- b) Contratação de profissionais para realização de oficinas e eventos, tais como: música, teatro, cinema, dança, etc.
- c) Recursos para o pagamento da Bolsa Atleta;
- d) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para alunos com necessidades específicas;
- e) Contratação de intérprete de libras para auxiliar aluno(s) com necessidade específica;
- f) Pagamento de auxílio a aluno(s) dos cursos superiores para realização de serviços técnicos em suas respectivas áreas, suprindo necessidades dos campi;
- g) Aquisição de uniformes escolares para alunos carentes;
- h) GAT – Grupo de Assessoramento Técnico.

§ 1º A liberação dos recursos supracitados deverá ser precedida da apresentação do Projeto/Plano de Trabalho constando: descrição, justificativa, número de estudantes a serem atendidos, cronograma e orçamento detalhado.

§ 2º O(s) Projeto(s)/Plano(s) de Trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão num prazo mínimo de sessenta dias antes do início da realização da ação.

§ 3º A Bolsa Atleta destina-se a beneficiar e incentivar alunos com desempenho destacado em alguma área esportiva e será concedida através de Projeto proposto pelo *campus*.

Art. 33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados pelos órgãos responsáveis à Pró-Reitoria de Extensão para análise.

Art. 34. Os *Campi* que possuem alojamento deverão encaminhar para a Coordenação de Assistência Estudantil, bimestralmente, relação com os dados (nome completo, curso matriculado, CPF e data que começou a usufruir do benefício) dos estudantes que estiverem usufruindo do mesmo.



Art. 35. Os *Campi* que possuem restaurantes deverão encaminhar, bimestralmente, relação com os dados (nome completo, curso matriculado, CPF e data que começou a usufruir do benefício) dos estudantes que estiverem usufruindo do mesmo.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação e revisão ao final do ano de 2015.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

Lucas Carlúcio Magalhães
Pró-Reitoria de Extensão

Rainer de Paula
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Mariza Barcellos Goes
Pró-Reitoria de Administração

Lydia Armond Muzzi
Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Mcglennon da Rocha Régis
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2015

Valores referentes às categorias de benefícios e respectivos períodos de vigência

| Auxílio | Valor Mensal | Vigência (meses) para 2015 |
|--|--------------|----------------------------|
| Seguro Saúde ** | R\$ 2,41 | 12 |
| Bolsa Extensão Júnior | R\$ 200,00 | 12 |
| Bolsa Extensão | R\$ 400,00 | 12 |
| Bolsa Monitoria | R\$ 200,00 | 10 |
| Auxílio Atividade | R\$ 180,00 | 10 |
| Bolsa de Iniciação Científica Júnior | R\$ 200,00 | 12 |
| Bolsa de Iniciação Científica | R\$ 400,00 | 12 |
| Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação | R\$ 400,00 | 12 |
| Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio | R\$ 250,00 | 12 |
| Auxílio Moradia | R\$ 130,00 | 12 |
| Auxílio Creche | R\$ 200,00 | 10 |
| Auxílio Alimentação | R\$ 140,00 | 10 |
| Auxílio Transporte Municipal | R\$ 131,00 | 10 |
| Auxílio Transporte Intermunicipal | R\$ 262,00 | 10 |
| Bolsa Tutoria | R\$ 400,00 | 10 |
| Bolsa Complemento | | * |

* De acordo com os órgãos de fomento externo.

** Contratação direta pela Coordenação de Assistência Estudantil